

D E C R E T O Nº 1.283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 4.546, de 20 de março de 2001, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.282, de 14 de outubro de 2004, que homologa a Resolução nº 009, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.546, de 20 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 4º:

"Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as operações de aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa, conforme a relação do anexo único.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal e, em caso da falta de indicação nestas, a informação deverá ser fornecida pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto."

II - o art. 5º:

"Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade conforme o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.615, de 29 de dezembro de 2002."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM QTDE. DESCRIÇÃO NCM

1 02 Compressor 8414.80.19

2 01 Máquina vibro compressora para fabricação de concreto para alvenaria e intertravados 8474.00.00

3 01 Máquina vibratória tipo VRF-1500 para fabricação de tubos de concreto 8474.80.00

4 01 Núcleo de poste circular tipo R1 8480.00.00

5 Moldes: 8480.60.00

08 - para poste duplo tipo B

10 - metálicos para poste tipo B

06 - metálicos para poste tipo C

01 - circular para poste tipo R1

02 - metálicos para poste C R1

DOE Nº 030.297, de 15/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ